



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-2277/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/8887/2014
PROTOCOLO	: 1506143
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADILSON NUNES JARDIM
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ACO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO VARREDEIRA MECÂNICA, REBOCÁVEL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 84.990,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO VARREDEIRA MECÂNICA, REBOCÁVEL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 22/2014 (peça 6) e formalização do Contrato Administrativo nº 097/2014 (peça 17), firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Administração, Sr. Adilson Nunes Jardim, CPF/MF nº 294.221.161-04, como contratante, e a empresa **ACO - Indústria e Comercio Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 00.414.742/0001-63, representada pelo Sr. Brunno Santos de Oliveira, CPF/MF nº 120.313.007-41, como contratada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamento varredeira mecânica, rebocável, em atendimento à solicitação da Gerência de Serviços Urbanos do Município de Naviraí - MS, no valor de R\$ 84.990,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA – 2ICE - 14604/2014 (peça 23) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 22/2014, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 097/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 14096/2014 (peça 24) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III, combinado com o artigo 122, IV, “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 22/2014, formalização do Contrato Administrativo nº 097/2014 e em sua Execução Financeira.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 5/5/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 9/5/2014 (peça 18), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Execução Financeira foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R\$ 84.990,00
Valor Empenhado	R\$ 84.990,00
Ordens de Pagamento	R\$ 84.990,00
Notas Fiscais	R\$ 84.990,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, artigo 121, IV, “a” e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 22/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 097/2014, firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Administração, Sr. Adilson Nunes Jardim, CPF/MF nº 294.221.161-04, como contratante, e a empresa **ACO - Indústria e Comercio Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 00.414.742/0001-63, representada pelo Sr. Brunno Santos de Oliveira, CPF/MF nº 120.313.007-41, como contratada;

2 – Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 097/2014, firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Administração, Sr. Adilson Nunes Jardim, CPF/MF nº 294.221.161-04, como contratante, e a empresa **ACO - Indústria e Comercio Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 00.414.742/0001-63, representada pelo Sr. Brunno Santos de Oliveira, CPF/MF nº 120.313.007-41, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

3 – Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 7 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator